



**SSBM**

SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

FEVEREIRO 2024 | EDIÇÃO 4

# **FUTURO FAMILIAR**

## **O seu guia sobre planejamento sucessório**



# POR DENTRO DA LEI

## Descomplicando a *holding*

Considerando que estamos diante de uma expressão da língua inglesa, a tradução é um bom ponto de partida para o seu entendimento.  *Holding*  advém do verbo em inglês  *to hold* , que significa “segurar”, “deter” e “possuir”. Portanto, faz sentido quando dizemos que a criação de uma  *holding*  está ligada à ideia de concentrar um determinado patrimônio para seu melhor controle ou gestão.

No nosso direito, este processo de concentração é realizado com a criação de uma sociedade para a qual são transferidos os bens de uma determinada pessoa, que, após, torna-se proprietária das quotas desta sociedade.

### **E quais as grandes vantagens da *holding*?**

Como todo instrumento de planejamento societário, uma  *holding*  bem estruturada, em que os objetivos familiares estão alinhados com o patrimônio envolvido, traz inúmeras vantagens, desde a preservação do patrimônio, passando pela redução dos conflitos inter-

nos e, finalmente, redução da carga tributária.

Porém, embora seja comum ouvir, a constituição de uma  *holding*  não é uma ferramenta mágica para proteção patrimonial, muito menos se trata de uma solução universal. Os benefícios da sua implementação demandam uma análise individual e, principalmente, um completo entendimento sobre suas funcionalidades.

Uma vez decidido pela constituição da  *holding* , é preciso estudar qual o tipo societário mais adequado, os mecanismos auxiliares de gestão como, por exemplo, acordo de sócios e implementação de práticas de governança corporativa e os aspectos tributários da operação, assuntos que serão apresentados futuramente neste Informativo.

Assim, como todo instrumento de planejamento sucessório, o objetivo da  *holding*  é facilitar as relações pessoais, de modo que nosso tempo seja utilizado para o que nos é mais importante.





# SUCCESSÃO NA PRÁTICA

## Reconhecimento de fraude

Em julgamento ocorrido no dia 31 de janeiro de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi chamado a decidir sobre um pedido de reconhecimento de fraude à execução em virtude da transferência de um bem imóvel para uma *holding* familiar.

No recurso, que recebeu o nº 2224456-30.2022.8.26.0000, cuja íntegra pode ser acessada pelo link indicado, um credor requereu o reconhecimento de fraude à execução e penhora de um bem imóvel transferido pelo executado à sua *holding* familiar.

Como vimos, embora não seja uma ferramenta mágica de proteção, neste caso, considerando que a transferência do imóvel para a *holding* ocorreu “antes” do início do processo de execução, o Tribunal entendeu que não ocorreu a fraude à execução.

Contudo, destacamos que é possível a penhora das quotas da sociedade *holding*, podendo seguir com a sua liquidação para pagamento das dívidas dos sócios.

Fonte: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor-dao=16415570&cdForo=0>

## Seguro de vida x Holding: qual caminho seguir?

Quando falamos sobre planejamento patrimonial, pode surgir a seguinte dúvida: se eu possuo uma *holding*, posso abrir mão do seguro de vida? A resposta é: a adoção de um determinado instrumento de planejamento não exclui ou anula o outro, pelo contrário, referidos instrumentos trabalham em conjunto na busca pela segurança patrimonial.

Conforme já vimos, o seguro de vida é um instrumento valioso no ato da abertura da sucessão diante da sua imediata liquidez e facilidade do acesso, uma vez que, além de não precisar passar pelo inventário, é livre de impostos.

Por sua vez, mesmo que você seja quotista de uma *holding*, o levantamento de valores deve observar as regulações ajustadas entre to-

dos os sócios para distribuição de bens e patrimônio.

Ainda, durante o processo de constituição da *holding*, a contratação de um seguro de vida estabelece um padrão mínimo de segurança patrimonial.

Deve ser considerado também que, uma vez constituída a *holding*, quando estamos diante de um patrimônio imobilizado, certamente será necessário renda líquida para lidar com as questões mais urgentes.

Assim, o seguro de vida é um excelente instrumento para utilização em conjunto com outras soluções de proteção familiar e sempre se apresenta como fundamental aliado na busca por tranquilidade e proteção.







**Mauricio Suriano**  
**mauricio@ssbm.com.br**



**Aguinaldo Castaldelli**  
**aguinaldo.castaldelli@prudentialfranquia.com.br**

**Quer saber mais?**  
**Clique para entrar em contato**



**SSBM**

SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

**ssbm.com.br**



Corretora Franqueada



**prudentialfranquias.com.br/sobre-a-  
-franquia/aguinaldo-castaldelli**